



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4713 Suplemento 1—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1ª CÂMARA CRIMINAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	23
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	30
PRESIDÊNCIA	30
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	30

SEÇÃO JUDICIAL
1ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA
Pautas
PAUTA DE SESSÃO VIRTUAL Nº 2/2020
2ª SESSÃO VIRTUAL JUDICIAL

Serão julgados pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, em sua **2ª SESSÃO VIRTUAL JUDICIAL** convocada no Diário da Justiça nº 4710, página 2, 6/4/2020, com data de **início no dia 27/4/2020, às 10 horas e com término no dia 5/5/2020, às 10 horas** os feitos abaixo relacionados. O julgamento na sessão virtual ocorrerá seguindo a Resolução nº 7/2020–PRESIDÊNCIA/ASPRE que, dentre outros, prevê que não serão incluídos na sessão virtual, ou dele serão excluídos, os processos que tiverem pedido de sustentação oral, bem como aqueles em que houver solicitação de julgamento presencial, formulada pelos advogados, com procuração nos autos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, para acompanhamento presencial do julgamento.

1-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0034971-23.2019.8.27.0000.

origem: comarca de taguatina.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001999-65.2018.8.27.2738 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 24-A, LEI 11.340/06 C/C ART. 147, CAPUT, E ARTS. 329, 331 E 147, CP.**

APELANTE: **O. J. R. N.**

ADVOGADAS: LETICIA REGINA NAKONECSNY E ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002042-34.2019.8.27.0000.

origem: comarca de PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003356-38.2017.8.27.2731 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 147, CAPUT, CP E LEI 11.340/06.**

APELANTE: **F. O. F.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

3-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0032212-86.2019.8.27.0000.

origem: comarca de XAMBIOÁ.

REFERENTE: **ACÓRDÃO EVENTO 24.**

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**

EMBARGANTE: **EMERSON SOUSA MACIEL.**

ADVOGADOS: RAÍLSON DAS NEVES BARROS E RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS.

EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036519-83.2019.8.27.0000.

origem: comarca de PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002816-19.2019.8.27.2731 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP E LEI 11.340/06.**

APELANTE: **G. A. F. B..**

ADVOGADO: RÔMULO RIBEIRO PINHEIRO.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005987-11.2019.8.27.2722.

origem: comarca de GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005987-11.2019.8.27.2722 – VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 129 § 9º, CP E LEI 11.340/06.**

APELANTE: **J. P. B..**

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005449-82.2019.8.27.2737.

origem: comarca de PORTO NACIONAL.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005449-82.2019.8.27.2737 – 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, II C/C ART. 71, CP.**

APELANTE: **BRUNO HENRIQUE ALVES ALLEBRANDT.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003913-54.2018.8.27.2710.

origem: comarca de AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003913-54.2018.8.27.2710 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**

APELANTE: **FELICIANO VIEIRA DE SOUSA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000082-86.2013.8.27.2709.

origem: comarca de ARRAIAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000082-86.2013.8.27.2709 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II, III E IV, CP E LEI 8.072/90.**

APELANTE: **DONIZETE LIMA SOARES.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000937-65.2018.8.27.2713.

origem: comarca de COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000937-65.2018.8.27.2713 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157 § 2º, II, CP E ART. 244-B, ECA.**

APELANTE: **M. A. A. C..**

DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015888-22.2017.8.27.2706.

origem: comarca de ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0015888-22.2017.8.27.2706 – 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, III E V C/C ART.14, II C/C ART. 344, CAPUT, CP C/C ART. 69, CAPUT, CP E LEI 8.072/90.**

APELANTE: **JOSIMAR DOS SANTOS CARVALHO.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO (PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

11-AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0003014-18.2020.8.27.2700.

origem: comarca de PALMAS.

REFERENTE: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0042130-75.2019.8.27.2729 – 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 16, I, LEI 10.826/03.**

AGRAVANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

AGRAVADOS: **RICARDO JOSÉ GONÇALVES, CLAUDEMIR SANTOS SILVA, CRISTIANO MOREIRA SOARES, JOEL DE SOUSA LIMA OLIVEIRA, LEANDRO BATISTA SEVERO, MARCELO CAMPELO GOMES, RAFAEL ALVES DE SOUSA, REGINALDO MEDEIROS DA SILVA, ROGÉRIO DA SILVA OLIVEIRA, ROSIVALDO PEREIRA DE SOUZA, SORMANY PEREIRA AIRES LEAL, WEBERT FERREIRA DA SILVA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): VALDEON BATISTA PITALUGA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL

12-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0004284-77.2020.8.27.2700.

origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I, CP.**

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA.

PACIENTE: **GLEICIMAR CARVALHO GONÇALVES.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS.**

1ª CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	PRESIDENTE

13-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0004668-40.2020.8.27.2700.

origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS.
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**
IMPETRANTE: CRISTIAN TRINDADE RIBAS.
PACIENTE: **EDUARDO MATEUS DE OLIVEIRA DOS SANTOS.**
ADVOGADOS: GILBERTO RIBAS DOS SANTOS E CRISTIAN TRINDADE RIBAS.
IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS.**

1ª CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	PRESIDENTE

14-AGRAVO INTERNO NO HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0003840-44.2020.8.27.2700.

origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS.
REFERENTE: **DECISÃO DE EVENTO 3**
TIPO PENAL: **ART. 157, CAPUT E ART. 70, CAPUT, CP.**
AGRAVANTE: **DEUSIVAN FERREIRA DO NASCIMENTO.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
AGRAVADO: **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS.**

1ª CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	PRESIDENTE

15-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0004770-62.2020.8.27.2700.

origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS.
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, I, CP.**
IMPETRANTE: VILMAR FERREIRA DE MORAES.
PACIENTE: **ERANDY JOSÉ GOMES LIMA.**
ADVOGADO: VILMAR FERREIRA DE MORAES.
IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MIRANORTE.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS.**

1ª CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	PRESIDENTE

16-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0000103-82.2020.8.27.0000.

origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS.
TIPO PENAL: **ARTS. 33 E 35, LEI 11.343/06.**
IMPETRANTE: IGOR CARVALHO DE OLIVEIRA NOLETO FERREIRA.
PACIENTE: **PEDRO ELIAS DE CASTRO VIOLA.**
ADVOGADOS: IGOR CARVALHO DE OLIVEIRA NOLETO FERREIRA E ANDRÉ FRANCÉLINODE MOURA.

IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL EXECUÇÕES PENAS DE ARAGUAÍNA.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS.**

1ª CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	PRESIDENTE

17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008285-44.2017.8.27.2722.

origem: comarca de GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0008285-44.2017.8.27.2722 – VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP E LEI 11.340/06.**

APELANTE: **D. P. A.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL

18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008294-87.2019.8.27.2737.

origem: comarca de PORTO NACIONAL.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0008294-87.2019.8.27.2737 – 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II E ART. 213, CAPUT C/C ART. 69, CP.**

APELANTE: **A. K. P. D. S..**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL

19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020178-79.2019.8.27.0000.

origem: comarca de Paraíso do tocantins.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004102-71.2015.8.27.2731 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 171, CAPUT, CP.**

APELANTE: **AGNALDO ALVES DOS SANTOS.**

defensora pública: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL

20-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000589-65.2019.8.27.2728.

origem: comarca de NOVO ACORDO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000589-65.2019.8.27.2728 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT, CP.**

APELANTE: **DORIEL PEREIRA ALVES.**

ADVOGADOS: CHIRLEIDE CARLOS GURGEL, THIAGO CABRAL FALCÃO E WASHINGTON GABRIEL PIRES.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

21-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007174-72.2019.8.27.0000.

origem: comarca de PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0032252-63.2018.8.27.2729 – VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ARTS. 5º E 7º, LEI 11.340/06.**APELANTE: **D. D. S. V..**

ADVOGADOS: LUCIANO DA CRUZ DINIZ e MARCELO AMARAL DA SILVA.

APELADA: **R. C. C. D. L.**

ADVOGADA: NATÁLIA PICCOLO DABUL.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA.(PROMOTR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012787-11.2016.8.27.2706.

origem: comarca de ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0012787-11.2016.8.27.2706 – 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, CP.**APELANTE: **RHAYLAN VARGAS DE SOUSA.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002985-21.2019.8.27.2726.

origem: comarca de MIRANORTE.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002985-21.2019.8.27.2726 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 250, §1º, II, “a”, CP.**APELANTE: **AGEMILSON DIAS DE ALMEIDA.**

ADVOGADO: ODENILSON DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001670-28.2018.8.27.2714.

origem: comarca de COLMÉIA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001670-28.2018.8.27.2714 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 217-A C/C ART. 226, II C/C ART. 71, CP.**APELANTE: **C. L. D. O..**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGAA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	REVISOR

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL

25-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000386-08.2020.8.27.0000.

origem: comarca de GRUPI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006298-02.2019.8.27.2722 – 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 3º, II, ART. 211, CAPUT; ART. 329 C/C ART. 69, CP.

APELANTE: JUNIOR FRAZAO DA SILVA.

defensor público: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELANTE: ISRAEL PEREIRA MIRANDA.

ADVOGADOS: WALACE PIMENTEL, GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES REVISOR

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL

26-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002184-38.2019.8.27.2716.

origem: comarca de DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002184-38.2019.8.27.2716 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, III, LEI 11.343/06.

APELANTE: ÉZIO PEREIRA DA COSTA.

ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES REVISOR

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL

27-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002094-76.2019.8.27.2733.

origem: comarca de pedro afonso.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002094-76.2019.8.27.2733 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 213, §1º, CP.

APELANTE: A. P. D. S..

ADVOGADOS: VINÍCIUS CRUZ MOREIRA E EDIS JOSÉ FERRAZ.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES REVISOR

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL

28-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0034402-22.2019.8.27.0000.

origem: comarca de PARAISO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003401-71.2019.8.27.2731 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, II, CP.

APELANTE: MARCOS GOMES DE OLIVEIRA.

ADVOGADOS: ROSIMAR BORBA DE MIRANDA COSTA E ROGERIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA.

APELANTE: HELIO LUCAS TEODOSIO NETO.

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES REVISOR

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL

29-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0031382-23.2019.8.27.0000.

origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: **ACÓRDÃO EVENTO 20.**TIPO PENAL: **ART. 33, LEI 11.343/06.**EMBARGANTES: **JUNIO ALVES DOS SANTOS E GUILHERME SEVERINO VENDITTI.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGALDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**30-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014052-13.2019.8.27.0000.**

origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: **ACÓRDÃO EVENTO 28.**EMBARGANTE: **EMILLY CRISTIANE RODRIGUES SARAIVA SANTOS.**

ADVOGADOS: SÉRGIO BRUNO VIEIRA DA SILVA MELO E MARCOS DA SILVA MARTINS.

EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGALDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**31-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019991-71.2019.8.27.0000.**

origem: comarca de pALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0022495-11.2019.8.27.2729 – VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 147, CP, C/C ART. 61, II, “f” E ART. 69, CP E ART. 21, DECRETO-LEI Nº 3.688/41 C/C ARTS. 5º E 7º, LEI Nº 11.340/06.**APELANTE: **E. d. p. S.**

ADVOGADOS: LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS E WANDERSON RIBEIRO SILVA BATISTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGALDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**32-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0037802-44.2019.8.27.0000.**

origem: comarca de MIRACEMA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001510-59.2017.8.27.2739 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II C/C ART. 14, II, CP.**RECORRENTE: **JURANDIR DIAS BATISTA.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGALDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**33-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0032622-47.2019.8.27.0000.**

origem: comarca de ARRAIAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001358-67.2018.8.27.2709 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP E LEI 11.340/06.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

APELADO: **E. C. L.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): VALDEON BATISTA PITAALUGA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

34-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000636-70.2017.8.27.2708.

origem: comarca de ARAPOEMA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000636-70.2017.8.27.2708 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 306, § 1º, II, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.**

APELANTE: **WELDISON JOSÉ ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

35-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0034416-06.2019.8.27.0000.

origem: comarca de PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003545-16.2017.8.27.2731 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 306, LEI Nº 9.503/97.**

APELANTE: **MARCOS GOMES DE OLIVEIRA.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

36-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0028847-24.2019.8.27.0000.

origem: comarca de GOIATINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000491-46.2015.8.27.2720 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, II E IV, §2º, CP E ART. 14, CP.**

RECORRENTE: **MARIA ALDÊNIA DE JESUS.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): MARIA DO CARMO COTA.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA. (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

37-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000127-49.2011.8.27.2713.

origem: comarca de GUARÁÍ.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000127-49.2011.8.27.2713 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, I, CP.**

APELANTE: **FRANCISCO SALU DA SILVA.**

ADVOGADOS: GUSTAVO CHALEGRE PELISSON E RODRIGO OKPIS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

38-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5000003-09.2006.8.27.2724.

origem: comarca de ITAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000003-09.2006.8.27.2724 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV, CP.

RECORRENTE: OZIEL FERREIRA DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

39-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0037522-73.2019.8.27.0000.

origem: comarca de GOIATINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002132-98.2017.827.2720 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 217-A E ART. 226, II, CP; ART. 147, CP E ART. 71, CP; ART. 129, § 9º, CP.

APELANTE: A. S. D. A. C..

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

40-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0037416-14.2019.8.27.0000.

origem: comarca de XAMBIOÁ.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0013007-38.2018.8.27.2706 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 155, § 1º E § 4º, I, CP E ART. 12, LEI Nº 10.826/03 C/C ART. 69, CP.

APELANTE: JOÃO BATISTA AMORIM DE ABREU.

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

41-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036816-90.2019.8.27.0000.

origem: comarca de XAMBIOÁ.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000401-98.2017.8.27.2742 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART 157, § 2º, I, CP C/C ART. 70, CAPUT, CP.

APELANTE: IGO BELIZARIO SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

42-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036746-73.2019.8.27.0000.

origem: comarca de GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0010177-85.2017.8.27.2722 – 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**APELANTE: **MATHEUS FERNANDES ALVES.**

ADVOGADO: EDUARDO GONÇALVES DE CARVALHO.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** REVISORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**43-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036469-57.2019.8.27.0000.**

origem: comarca de NOVO ACORDO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001031-31.2019.8.27.2728 –VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II, CP.**APELANTE: **LUCAS GOMES DE JESUS.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** REVISORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**44-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036257-36.2019.8.27.0000.**

origem: comarca de PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0016908-42.2018.8.27.2729 – 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.346/03.**APELANTE: **JÉSSICA LOPES DA PAZ.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** REVISORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**45-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036095-41.2019.8.27.0000.**

origem: comarca de COLMÉIA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000060-18.2010.8.27.2714 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 3º, II, CP C/C LEI 8.072/1990.**APELANTE: **JOSÉ CLENILSON FERNANDES COSTA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** REVISORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**46-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0034005-60.2019.8.27.0000.**

origem: comarca de ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0007456-43.2019.8.27.2706 – 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 3º, II C/C ART. 14, II, CP.**APELANTE: **DANIEL DA SILVA RAFAEL.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

47-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0033908-60.2019.8.27.0000.

origem: comarca de PEDRO AFONSO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001990-84.2019.8.27.2733 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 213, §1º, CP.**

APELANTE: **LUCIANO MIRANDA MUNDINHO**.
ADVOGADA: LAYDIANE DA SILVA MOTA OLIVEIRA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

48-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0033320-53.2019.8.27.0000.

origem: comarca de COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001585-30.2018.8.27.2718 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I, II E V C/C ART. 70 E ART. 61, II, “h”, CP E ART. 244-B, ECA.**

APELANTE: **J. D. R. C.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

49-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0032798-26.2019.8.27.0000.

origem: comarca de ARAGUAÍNA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0012704-24.2018.8.27.2706 – VARA DE COMABATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.
TIPO PENAL: **ART. 147, CP C/C ART. 61, II, “a” e “f”, CP E LEI 11.340/06.**

APELANTE: **C. B. P.**
ADVOGADO: RUBENS ARAUJO DA SILVA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

50-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0032473-51.2019.8.27.0000.

origem: comarca de COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002350-79.2019.8.27.2713 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**

APELANTE: **VITOR MANUEL SOUSA DA COSTA**.
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

51-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0031154-48.2019.8.27.0000.

origem: comarca de miracema DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000152-59.2017.8.27.2739 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 147, CP C/C ART. 7º, IV e V, LEI 11.340/06.

APELANTE: G. D. s. v..

ADVOGADO: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

52-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030643-50.2019.8.27.0000.

origem: comarca de gurupi.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0009345-81.2019.8.27.2722 – 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, CAPUT, CP.

APELANTE: **BRUNO AGUIAR DA SILVA.**

DEFENSORa PÚBLICa: maria do carmo cota.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

53-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030358-57.2019.8.27.0000.

origem: comarca de GOIATINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000229-28.2017.8.27.2720 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 217-A, CP.

APELANTE: **E. G. A.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

54-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0030167-12.2019.8.27.0000.

origem: comarca de PORTO NACIONAL.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0012330-75.2019.8.27.2737 – 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, IV, CP.

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

RECORRIDO: **ROBERTO SALES DIAS.**

DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

55-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0029773-05.2019.8.27.0000.

origem: comarca de PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0008226-92.2018.8.27.2731 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 147, CAPUT, LEI 11.340/2006.**

APELANTE: **D. C. D. S..**

DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** REVISOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

56-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0029624-09.2019.8.27.0000.

origem: comarca de PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0011349-70.2019.8.27.2729 – 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**

APELANTES: **LUCAS DE SOUSA E JOSE WENDER ALVES ARAUJO.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** REVISOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

57-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0028960-75.2019.8.27.0000.

origem: comarca de CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000195-05.2016.8.27.2715 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 217-A C/C ART. 226, II, CP.**

APELANTE: **M. S. N.**

ADVOGADOS: WILTON BATISTA FILHO E WILTON BATISTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** REVISOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

58-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0027419-07.2019.8.27.0000.

origem: comarca de COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003510-76.2018.8.27.2713 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**

APELANTE: **LUCAS PEREIRA MAURINO DE SOUSA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** REVISOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

59-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0027381-92.2019.8.27.0000.

origem: comarca de PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0027576-09.2017.8.27.2729 – 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, CP.**

APELANTE: **RODRIGO FARIAS COSTA.**

ADVOGADO: RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

60-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026937-59.2019.8.27.0000.

origem: comarca de WANDERLÂNDIA.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001154-24.2018.8.27.2741 – VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT E §4º, LEI 11.343/2006 E ART. 14, LEI 10.826/2003 E ART. 69, CP.**
 APELANTE: **MAICOM ALVES DE OLIVEIRA**.
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

61-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026353-89.2019.8.27.0000.

origem: comarca de MIRACEMA DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001110-45.2017.8.27.2739 – VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 217-A, CAPUT, C/C ARTS. 71, 226, II E ART. 14, II, CP.**
 APELANTE: **G. N. G.**.
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

62-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026339-08.2019.8.27.0000.

origem: comarca de MIRACEMA DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000026-36.2008.8.27.2739 – VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 129, § 1º, II, CP.**
 APELANTE: **ADELINO BARBOSA DE CASTRO**.
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

63-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026017-85.2019.8.27.0000.

origem: comarca de ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002176-91.2019.8.27.2706 – 2ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, III, CP.**
 APELANTES: **VICTOR ANTONIO NOLETO DE SOUSA E GILDÁSIO SILVA ASSUNÇÃO**.
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

64-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025387-29.2019.8.27.0000.

origem: comarca de COLMÉIA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001520-47.2018.8.27.2714 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 129, § 9º, CP E LEI 11.340/2006.

APELANTE: R. P. D. M..

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

65-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025263-46.2019.8.27.0000.

origem: comarca de ARRAIAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000341-59.2019.8.27.2709 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 21, DECRETO-LEI 3688/41.

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

APELADO: F. M. B..

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

66-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024693-60.2019.8.27.0000.

origem: comarca de ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0015056-86.2017.8.27.2706 – 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 171, CAPUT C/C ART. 71, CP.

APELANTE: **NAIRA RODRIGUES LIMA.**

ADVOGADO: GLAWTON DE GOUVEIA SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

67-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024132-36.2019.8.27.0000.

origem: comarca de PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0008371-51.2018.8.27.2731 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, II C/C ART. 14, II, CP E ART. 244-B, CAPUT, ECA C/C ART. 70, CP.

APELANTE: **S. D. G. S..**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

68-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023397-03.2019.8.27.0000.

origem: comarca de PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0008792-13.2019.8.27.2729 – 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, §2º, II, CP.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**APELADO: **MATHEUS CUNHA LOPES.**

DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** REVISORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**69-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022729-32.2019.8.27.0000.**

origem: comarca de ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000766-92.2019.8.27.2707 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, §2º, II, CP.**APELANTE: **ROMÁRIO BARROS LIMA DA CONCEIÇÃO.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** REVISORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**70-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021402-52.2019.8.27.0000.**

origem: comarca de PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5011280-31.2011.8.27.2729 – 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**APELANTE: **RUBENS RIBEIRO DA ROCHA.**

ADVOGADa: MICHELE SUMARA ALVARENGA LEITE.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** REVISORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**71-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021020-59.2019.8.27.0000.**

origem: comarca de arraiais.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001304-04.2018.8.27.2709 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, §2º, II E V C/C ART. 70, CP.**APELANTE: **WELINGTON PEREIRA SOARES.**

ADVOGADO: NILSON NUNES REGES.

APELANTE: **GLEICIONE XAVIER RODRIGUES.**

ADVOGADOS: ROSANGELA DE ANDRADE AMARAL DA COSTA E JARBAS RODRIGUES SILVA JÚNIOR..

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** REVISORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**72-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020700-09.2019.8.27.0000.**

origem: comarca de PEIXE.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000303-62.2011.8.27.2734 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II, CP.**

APELANTE: **JOSE DIAS RIBEIRAS.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** REVISOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

73-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020398-77.2019.8.27.0000.

origem: comarca de COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001992-85.2017.8.27.2713 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 180, §§1º E 2º, CP.**

APELANTE: **FABIO GONÇALVES BEGA JUNIOR.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA.(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** REVISOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

74-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018356-55.2019.8.27.0000.

origem: comarca de ANANÁS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000184-75.2017.8.27.2703 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 306 C/C ART. 298, I, II E IV, CTB; ART. 309, CAPUT, LEI 9.503/97; ART. 311, CP C/C ART. 69, CP.**

APELANTE: **FLAILSON CARLOS MAGALHÃES.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** REVISOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

75-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018125-28.2019.8.27.0000.

origem: comarca de GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0008059-05.2018.8.27.2722 – 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART 155, § 6º, CP.**

APELANTE: **RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS.**

ADVOGADOS: JOÃO BATISTA VELOSO DO CARMO E LUIZ FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JOÃO NEVES DE PAULA TEIXEIRA.

ADVOGADO: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** REVISOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

76-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017859-41.2019.8.27.0000.

origem: comarca de PONTE ALTA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000847-22.2017.8.27.2736 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 241-B, CAPUT, ECA C/C ART. 71, CP.**

APELANTE: **R. A.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

77-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017365-79.2019.8.27.0000.

origem: comarca de ARAGUAÍNA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002229-09.2018.8.27.2706 – VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.
TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP C/C ART. 7º, I, LEI 11.340/06**.

APELANTE: **M. C. T. D. O.**

ADVOGADO: UEDER BARBOSA AGUIAR.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

78-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017361-24.2019.8.27.2722.

origem: comarca de GURUPI.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0017361-24.2019.8.27.2722 – 2ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I, E § 2º-A, I, CP; ART. 244-B, LEI 8.079/90, C/C ART. 70, CP ; ART. 180, CAPUT, CP E ART. 12, CAPUT, LEI 10.826/03**.

APELANTE: **C. K. F. S.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

79-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012150-07.2019.8.27.2722.

origem: comarca de GURUPI.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0012150-07.2019.8.27.2722 – 2ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, V, LEI 11.343/06**.
APELANTE: **DALYSTON ALVES DE ALMEIDA E LAZARO LUCIANO ARAUJO BAIA**.

ADVOGADO: ARISLEY DA CONCEIÇÃO SOUTO.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

80-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010500-40.2019.8.27.0000.

origem: comarca de NATIVIDADE.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000207-34.2012.8.27.2727 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 168, §1º, III, CP**.

APELANTE: **JOSÉ FRANCISCO FEITOSA**.
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

81-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008104-27.2019.8.27.2737.

origem: comarca de PORTO NACIONAL.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0008104-27.2019.8.27.2737 – 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, CAPUT, CP.

APELANTE: RAUL DIAS FURTADO.

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

82-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003383-12.2020.8.27.2700.

origem: comarca de GUARÁI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004994-68.2019.8.27.2721 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 33 C/C ART. 40, V, E ART. 33, § 4º, LEI 11.343/2006.

APELANTE: ANDRESSA BEZERRA DE MORAIS.

ADVOGADO: ALEX BRITO CARDOSO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

83-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001329-59.2019.8.27.2716.

origem: comarca de DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001329-59.2019.8.27.2716 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, IV C/C ART. 14, II, CP.

APELANTE: ERISVON DIAS DOS SANTOS BELEM.

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

84-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008334-51.2017.8.27.9200.

origem: comarca de ITACAJÁ.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000011-42.2013.8.27.2723 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 217-A, §1º, CP E LEI 8.072/90.

APELANTE: A. R. R. F.

ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO REVISOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOA VOGAL

85-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0004832-05.2020.8.27.2700.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06 E ART. 33, CAPUT C/C ART. 40, V, LEI 11.343/06 E ART. 308, CAPUT, CP, ARTS. 29 E 69, CP.**IMPETRANTE: **DANILO LOPES SALES.**

PACIENTES: REJANE RIBEIRO DA SILVA E MARCOS VINICIOS SIQUEIRA.

ADVOGADO: **DANILO LOPES SALES.**IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª CÂMARA CRIMINAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	PRESIDENTE

86-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0004154-87.2020.8.27.2700.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: **LEI 12.850/13 E OUTROS.**

IMPETRANTE: DJALMA ARAÚJO FERREIRA JÚNIOR.

PACIENTE: **DANILO VALADARES NASCIMENTO.**

ADVOGADO: DJALMA ARAÚJO FERREIRA JÚNIOR.

IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA/TO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****1ª CÂMARA CRIMINAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	PRESIDENTE

87-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0004862-40.2020.8.27.2700.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: **ARTS. 33, CAPUT; 34; E 35, CAPUT, LEI 11.343/06.**IMPETRANTE: **MARCELO DE MOURA SOUZA.**PACIENTE: **MADALENA SOARES SANTOS.**

ADVOGADO: MARCELO DE MOURA SOUZA.

IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ARRAIASAA.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****1ª CÂMARA CRIMINAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	PRESIDENTE

88-CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0035061-31.2019.8.27.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS..

TIPO PENAL: **ART. 157, CP.**SUSCITANTE: **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS/TO.**SUSCITADO: **JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS/TO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****1ª CÂMARA CRIMINAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL

89- CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0029227-47.2019.8.27.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS..

TIPO PENAL: ART. 147, CP E LEI 11.340/06.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS.

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

1ª CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

90-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0034405-74.2019.8.27.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, IV, CP.

IMPETRANTE: RENATO ROCHA LOUZADA.

PACIENTE: EVARISTO ALVES DE JESUS

ADVOGADOS: RENATO ROCHA LOUZADA E KARLA GABRYELLA ROCHA LOUZADA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVÁRES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

1ª CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAÍNA
1ª vara cível
Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL Nº 469284

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

OBJETO: CITAÇÃO

USUCAPIÃO Nº 0010323-09.2019.8.27.2706/TO

AUTOR: MARISTELA RODRIGUES DA SILVA

RÉU: SOLANGE COSTA E SILVA CUNHA

RÉU: ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO

CHAVE: 209652671319

VALOR DA CAUSA: R\$ 16.000,00

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para CITAR TERCEIROS, eventuais interessados, de todos os termos da inicial, que tem por objeto o denominado como sendo: Lote nº 07, da Quadra nº 48, situado na Rua 20, Setor Bela Vista, Araguaína-TO, com área de 340,96m² (trezentos e quarenta metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados), devidamente Registrado sob a Matrícula nº14.937, no CRI de Araguaína/TO, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico – E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06.

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905, telefone (63) 3501-1500.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 31 de outubro de 2019. Eu, DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

Documento eletrônico assinado por ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 469284v3 e do código CRC fffad895.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADALGIZA VIANA DE SANTANA

Data e Hora: 7/4/2020, às 16:26:48

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

AUTOS Nº: 00030360220188272715 CHAVE DO PROC. 422528704218

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: ELDELVAN RODRIGUES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **ELDELVAN RODRIGUES DE SOUZA, CPF 987.647.641-68** da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva “Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo e JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. DETERMINO as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. CONDENO o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. CUMPRA-SE.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.

AUTOS Nº: 00027485420188272715 CHAVE DO PROC. 835047913318

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: CINTIA BEZERRA DA ROCHA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **CINTIA BEZERRA DA ROCHA, CPF 792.960.501-97** da r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva “ 8. Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo e JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. DETERMINO as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. CONDENO o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº

3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRASE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc.**ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO**

AUTOS Nº: 00028602320188272715 CHAVE DO PROC. 932024699718

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: ALDENILDO DIAS NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **ALDENILDO DIAS NOGUEIRA, CPF 004.514.711-64**, da r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo e **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. **DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. **CONDENO** o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRASE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO**

AUTOS Nº: 00028524620188272715 CHAVE DO PROC. 422215768318

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: OROZIMBO LUIZ DE LIMA NETO

INTIMAÇÃO: da parte requerida **OROZIMBO LUIZ DE LIMA NETO, CPF 009.258.361-09**, da r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva “Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo e **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC 9. **DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. **CONDENO** o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRASE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO**.

AUTOS Nº: 00025354820188272715 CHAVE DO PROC. 887061782318

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: JOSE PEREIRA DA ROCHA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **JOSE PEREIRA DA ROCHA, CPF 005.477.401-23**, da r. Sentença proferida no evento 38 dos referidos autos cujo a parte conclusiva “Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .8. **DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos.9. **CONDENO** o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.10. Com o

trânsito em julgado:10.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.10.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.10.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).10.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.11. INTIMEM-SE. Após, ARQUIVE-SE. 12. CUMPRA-SE.13. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.

ITACAJÁ

1ª escrivania criminal

Sentenças

AUTOS Nº 0002172-03.2019.8.27.2723/TO

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO

ASSUNTO: 121601 – AMEAÇA, CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL, DIREITO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: GENILSON DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA I - RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ofereceu denúncia em desfavor de GENILSON DE SOUZA SANTOS, qualificado nos autos do processo em epígrafe, como incurso nas tenazes do art. 21 da Lei de Contravenções Penais (vias de fato) e 147 do Código Penal (ameaça), em concurso material próprio, com as implicações da Lei Maria da Penha. Segundo consta da peça acusatória, “em 11 de agosto de 2019, por volta de 18h00min, na residência localizada na Avenida Presidente Dutra, s/nº., Centro de Itacajá, o denunciado praticou vias de fato contra sua companheira, Domingas Pereira Dias. Nas mesmas circunstâncias de tempo e local, agindo voluntariamente e de forma consciente, ameaçou sua companheira, por palavras, de causar-lhe mal injusto e grave. Apurou-se que a vítima chegou em sua residência, quando, repentinamente, foi surpreendida pelo denunciado, o qual lhe empurrou contra a parede e passou a lhe desferir tapas, tudo na presença dos filhos do casal, os quais tentaram ajudar a mãe. Ato contínuo, o denunciado verbalizou que mataria a vítima, já na presença da Polícia Militar que fora acionada. Houve representação da vítima no que concerne à persecução penal do crime de ameaça (autos do inquérito policial, evento 1, P_FLAGRANTE1, fl. 13). A materialidade e a autoria dos crimes encontram-se ratificadas nos autos do inquérito policial, consoante elementos de informação colhidos na fase inquisitorial.” Certidão negativa de antecedentes criminais jungida ao evento 4. A denúncia foi recebida em 11/09/2019 (evento 6). Citado, o réu apresentou resposta à acusação (evento 19). A denúncia foi ratificada, tendo sido determinada a designação de data e horário para a realização da audiência de instrução e julgamento (evento 21). Audiência de instrução e julgamento realizada em 09/10/2019, tendo sido ouvida a vítima Domingas Pereira Dias e as testemunhas Luiz Célio Fernandes Barbosa e João Batista Oliveira dos Santos. Em seguida, o acusado foi interrogado, nos termos dos arts. 185 a 188 do CPP. Finda a instrução, a Acusação apresentou alegações finais orais, tendo sido, em seguida, proferido despacho determinando fosse aberto prazo à Defesa para apresentação de memoriais escritos no prazo de 5 dias (evento 35). Memoriais escritos da defesa jungidos ao evento 38. Assim, vieram conclusos os autos. É o relatório do necessário. DECIDO. II – FUNDAMENTAÇÃO Compulsando os autos, verifica-se a sua regularidade, não havendo qualquer nulidade a ser escoimada, restando, pois, assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa, razão por que passo à análise do mérito da acusação. Dito isso, segundo se extrai da denúncia, em suma, que no dia 11 de agosto de 2019, por volta de 18h00min, na residência localizada na Avenida Presidente Dutra, s/nº., Centro de Itacajá, o denunciado praticou vias de fato contra sua companheira, Domingas Pereira Dias. Nas mesmas circunstâncias de tempo e local, agindo voluntariamente e de forma consciente, ameaçou sua companheira, por palavras, de causar-lhe mal injusto e grave. Apurou-se que a vítima chegou em sua residência, quando, repentinamente, foi surpreendida pelo denunciado, o qual lhe empurrou contra a parede e passou a lhe desferir tapas, tudo na presença dos filhos do casal, os quais tentaram ajudar a mãe. Ato contínuo, o denunciado verbalizou que mataria a vítima, já na presença da Polícia Militar que fora acionada. Houve representação da vítima no que concerne à persecução penal do crime de ameaça (autos do inquérito policial, evento 1, P_FLAGRANTE1, fl. 13). Já da audiência de instrução e julgamento realizada e registrada em sistema de aparelhagem audiovisual, extrai-se, em síntese: Domingas Pereira Dias (vítima) – narrou que o réu tinha saído para trabalhar; que o réu é mecânico; que o réu bebeu; que o réu chegou em casa agressivo; que o réu lhe empurrou; que não sangrou; que a filha que chamou os policiais; que a filha estava apavorada; que no momento, a filha não estava; que a filha estava fora de casa; que a filha ouviu e chegou e chamou a polícia; que o réu não lhe ameaçou de morte; que o réu estava com olhar feio; que o réu não disse que iria lhe matar; que é esposa do réu; que está morando com o réu ainda; que o réu empurrou e disse que iria bater; que não teve ameaça; que foi um empurrão de marido e mulher; que não está arrependida de ter feito essa denúncia, porque é o réu tem que mudar. Luiz Célio Fernandes Barbosa (testemunha arrolada pela acusação) – relatou que é policial; que receberam uma denúncia de que estava tendo um problema na residência dele; que o denunciado estava alterado; que a mulher dele falou que estava sendo agredida; que na hora não tinha ninguém; que os filhos tinham saído; que na hora não se recorda se foi

confessado; que a vítima falou que tinha sido empurrada; que a vítima falou que tinha vontade de representar; que na sua frente, não se recorda se o denunciado ameaçou a vítima de morte; que não se recorda se ouviu ameaça de matar; que o denunciado estava agressivo querendo brigar com a vítima; que contiveram o réu; que não se recorda de palavras; que o réu queria ir para cima da vítima; que contiveram o réu e conduziram; que não chegou a ver agressão física; que a vítima falou que tinha sido agredida; que a vítima tinha dito que quando o réu bebe ficava assim agressivo. João Batista Oliveira dos Santos (testemunha arrolada pela acusação) – alegou que é policial; que participou das diligências; que chegaram lá na casa do casal após uma denúncia; que se recorda dos fatos; que o réu estava visivelmente embriagado; que chegaram lá e contiveram o réu que estava agressivo; que a vítima contou para os policiais que foi empurrada pelo réu; que enquanto continham o réu, o mesmo ameaçou a vítima de morte, no sentido de que iria matá-la; que chegaram, contiveram o réu e já o conduziram; que não havia nenhum filho; que a vítima falou que teria sido empurrada; que a ameaça foi presenciada. O acusado GENILSON DE SOUZA SANTOS aceitou falar sobre os fatos, no sentido de que não se lembra dos fatos; que estava bêbado; que ele ficava bêbado e agressivo; que se lembra de ter empurrado a vítima; que não deu tapa; que confessa que empurrou sim a vítima; que não deu tapa algum, porque a própria vítima diz isso; que não disse que mataria a vítima; que não empurrou a vítima em frente dos filhos; que não tem nada contra as testemunhas; que a vítima estava nervosa e fez a acusação; que o problema era a bebida, mas não bebe mais; que a ameaça não aconteceu; que parou de beber; que não fez nada de ameaça, que a vítima é prova disso; que as filhas falaram isso para ele; que a filha que chamou a polícia, lhe contou de tudo; que a filha falou que ligou para a polícia para parar; que a filha presenciou porque ouviu a discussão; que tem três filhos com a vítima; que não tem nada contra os policiais; que não se lembra de tudo que aconteceu; que empurrou a vítima para evitar a briga; que isso tudo aconteceu por causa da bebida; que bebendo é uma pessoa e sem beber é outra pessoa; que hoje está com a vítima; que moram juntos; que consertou a vida; que está sem beber. ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS DA ACUSAÇÃO – em síntese, sustentou que a materialidade e a autoria se fazem presentes nos autos, conforme provas delineadas nas fases inquisitorial e judicial, não havendo dúvidas quanto à ocorrência das infrações penais imputadas ao réu. Acrescenta que o casal vive junto atualmente, contudo, os fatos não podem ficar impunes e precisam de repulsa da Justiça, e que, apesar de o réu dizer não ser pessoa violenta e não se lembrar do ocorrido, a versão apresentada pela vítima em sede policial, somada ao depoimento do policial João Batista, aponta para a prática tanto da contravenção de vias de fato quanto do crime de ameaça, pelo que requer a condenação do acusado, nos exatos termos da denúncia (evento 35). MEMORIAIS ESCRITOS DA DEFESA – em suma, alegou que a contravenção penal de vias de fato restou confessada pelo réu; contudo, quanto ao eventual crime de ameaça só está baseado na declaração do policial João Batista, não havendo qualquer outra prova produzida que evidencie tenha o réu cometido tal fato delituoso; que, assim, deve o acusado ser absolvido, nos termos do art. 386, incisos V e VII do CPP; que, em caso de condenação, seja fixada a pena em seu patamar mínimo, dada as condições favoráveis ao acusado (evento 38). Ora, o art. 21 da Lei de Contravenções Penais (vias de fato) e o art. 147 do Código Penal (ameaça), preveem o seguinte: Art. 21. Praticar vias de fato contra alguém: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitui crime Ameaça Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. No caso, incumbe verificar se os autos fornecem elementos de prova suficientes à comprovação da materialidade e autoria delitivas. E, conforme entendimento dos Tribunais Superiores, as provas contra o(s) acusado(s) colhidas na fase do Inquérito Policial precisam ser rediscutidas e avaliadas pelo juiz competente, sob pena de invalidade, senão veja-se o posicionamento emanado do Superior Tribunal de Justiça: “REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CONDENAÇÃO BASEADA EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES DO INQUÉRITO POLICIAL. INEXISTÊNCIA. LAUDO PERICIAL QUE CORROBORA OS TESTEMUNHOS PRESTADOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não pode o magistrado fundamentar a sentença condenatória exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvada as provas cautelares não repetíveis, sendo admitido a sua utilização desde que em harmonia com a prova colhida na fase judicial. 2. Na espécie, a sentença condenatória está fundamentada em depoimentos prestados na esfera policial e na perícia realizada no local do acidente, não havendo que se falar, portanto, em ofensa ao artigo 155 do Código de Processo Penal, haja vista a ressalva prevista na parte final do referido dispositivo. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no AREsp 762.483/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/08/2017, DJe 30/08/2017) – Grifou-se. De maneira que, a teor do art. 155 do Código de Processo Penal e do aresto colacionado acima, não se mostra admissível eventual condenação do acusado fundada exclusivamente em elementos de informações colhidos durante o inquérito e não submetidos ao crivo do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as provas cautelares e não repetíveis. Porém, forçoso reconhecer que tais elementos colhidos em sede investigativa, em atenção ao princípio da livre persuasão motivada do magistrado, podem ser valorados, desde que corroborados por elementos de convicção produzidos na fase judicial. E, no caso destes autos, compulsando as provas produzidas na ação penal, em cotejo com elementos de prova constantes do inquérito policial, materialidade e autoria de ambas as infrações penais restaram demonstradas como se verá. Antes, quanto à contravenção penal, mister colacionar o magistério de Guilherme de Souza Nucci¹, cujo teor é o seguinte: "Análise do núcleo do tipo: praticar (realizar, executar) vias de fato (violência física). O objeto da conduta é o ser humano. O tipo penal padece de vício quanto à taxatividade, pois não especifica em que consiste, exatamente, este formato de violência. Aliás, a doutrina termina definindo - o que seria trabalho do legislador – esta contravenção penal por exclusão, isto é, constitui vias de fato toda agressão física contra a pessoa, desde que não constitua lesão corporal. Por todos, confira-se a lição de Marcelo Jardim Linhares: 'conceituam-se vias de fato com a briga ou a luta quando delas não resulta crime; como a violência empregada contra a pessoa, de que não decorre ofensa à sua integridade física. Em síntese, vias de fato são a prática de perigo menor, atos de provocação exercitados materialmente sobre a pessoa, ou contra a pessoa. Assim, empurrá-la sem razão, sacudi-la, rasgar-lhe a roupa, agredi-la a tapas, a socos ou a pontapés, arrebatá-la qualquer objeto das mãos ou arrancar-lhe alguma peça do vestuário,

puxar-lhe os cabelos, molestando-a". Por outro lado, como cediço, nas infrações penais cometidas em ambiente doméstico, a palavra da vítima assume extrema relevância, tendo em vista que, na maioria das vezes, tais infrações são praticadas na clandestinidade, dentro das residências e longe de testemunhas, sendo este, exatamente, o caso dos autos. Nesse sentido, *mutatis mutandis*: APELAÇÃO. LESÃO CORPORAL. VIAS DE FATO. AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Nos crimes de violência doméstica, a palavra da vítima assume especial relevância, possuindo grande credibilidade, sobretudo, se aliada a outros elementos de prova, como no caso, assumindo peculiar relevo a fim de embasar o decreto condenatório do acusado. 2. Restou devidamente comprovada a materialidade e autoria dos delitos dos artigos 129, § 9º, (lesão corporal) e art. 147 (ameaça), ambos do Código Penal e ainda, a prática da contravenção penal (vias de fato), prevista no artigo 21 da Lei nº 3.688/1941, por meio do laudo pericial, das declarações da vítima, corroboradas por outras provas, notadamente a oral produzida durante a instrução, colhida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. 3. Se o acervo probatório constante dos autos demonstra, de forma coesa, a existência dos fatos típicos e a autoria do apelante, incabível o pleito absolutório. CRIME DE AMEAÇA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AFASTADA. 4. Trata-se a ameaça de crime formal, caracterizada pelo fato de alguém prometer a outrem causar-lhe mal injusto e grave, de modo que é irrelevante a intenção do agente em realizar ou não o mal prometido, bastando que incuta fundado temor à vítima, como restou comprovado nos autos. (...)" (AP 0017847-66.2015.827.0000, Rel. Desª. ÂNGELA PRUDENTE, 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal, julgado em 10/05/2016) - Sem grifos no original. Dito isto, na hipótese, independente do fato de o casal estar convivendo normalmente como marido e mulher, o contexto fático-probatório dirige-se para a demonstração da materialidade e autoria da contravenção penal de vias de fato, conforme se extrai do inquérito policial correspondente e elementos de prova dali constantes, a par dos depoimentos apresentados em juízo (sob contraditório), bem como da confissão espontânea do réu de que realmente empurrou a vítima contra a parede, sob o argumento de que a causa de todo o ocorrido foi a bebida, pois, quando ingere bebida alcoólica fica agressivo e discute com a companheira. Com relação ao delito de ameaça, este se enquadra entre os denominados crimes contra a liberdade pessoal. O objeto jurídico tutelado consiste na tranquilidade pessoal, a paz de espírito. O núcleo do tipo é ameaçar, que significa prometer a alguém (pessoa determinada) um mal futuro, injusto e grave (relevante) que, para se verificar, depende da vontade do agente. O elemento subjetivo do tipo é o dolo, consistente na vontade de intimidar. O tipo admite todos os meios de execução (linguagem escrita, falada, gesticulada e simbólica, seja direta ou indireta, expressa ou implícita, sendo, pois, crime de forma livre. Trata-se de crime subsidiário; logo, é absorvido sempre que a ameaça for crime-meio para outro delito mais grave. O sujeito ativo pode ser qualquer pessoa. O sujeito passivo pode ser toda pessoa capaz de entender a ameaça e de sentir temor. Consuma-se no momento em que o sujeito passivo toma conhecimento do mal prenunciado, independentemente de se sentir ameaçado ou não, constituindo, portanto, crime formal, uma vez que o dano é dispensável, não havendo necessidade, inclusive, da presença da vítima no momento em que as ameaças foram proferidas (GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Especial, Volume II. Niterói: Impetus, 2006, p. 561-569). Observe-se, outrossim, que o crime de ameaça, a teor do parágrafo único do supratranscrito art. 147 do Código Penal, somente se procede mediante representação cujo termo foi devidamente lavrado e assinado pela vítima, a qual, no caso, extrai-se do boletim de ocorrência subscrito pela ofendida, a Sra. Domingas Pereira Dias, donde a demonstração inequívoca de seu interesse. Nesse sentido: "AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AMEAÇA. Alegação de nulidade da sentença por ausência de representação. Prescindibilidade de formalidade. Suficiente demonstração de interesse da vítima..." (Superior Tribunal de Justiça STJ; Ag-REsp 335.358; Proc. 2013/0156181-4; RJ; Sexta Turma; Rel. Min. Sebastião Reis Júnior; DJE 21/03/2014). No caso do delito de ameaça, também se deve dar à palavra da vítima, nessas situações, especial valor, justamente pela dificuldade de haver testemunhas do fato. Todavia, é preciso que a palavra da vítima não esteja isolada nos autos, devendo ser corroborada por outros elementos de prova, mínimos que sejam, o que se verifica na hipótese destes autos. É que, o depoimento da vítima prestado perante a autoridade policial, no dia dos fatos, contém riqueza de detalhes, tudo corroborado pelo depoimento do policial João Batista (diferentemente do policial Luiz Célio), que afirmou ter ouvido e presenciado o réu ter ameaçado de morte a vítima, o qual estava agressivo e teria dito, ainda, que a vítima iria pagar por aquilo, de modo que as versões apresentadas pela vítima e réu em juízo (não houve ameaça e não se recorda de ameaça, respectivamente) não convencem. Finalmente, com relação ao concurso material de crimes, da análise dos autos, verifica-se que tais delitos apresentam desígnios autônomos, donde a incidência de tal regramento, previsto no art. 69 do Código Penal, tendo em vista as considerações acima alinhavadas, observando-se, inclusive, se tratar de concurso material heterogêneo, em razão de as penas cominadas serem de prisão simples (vias de fato) e detenção (ameaça). III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na denúncia para condenar, como efetivamente condenado, o acusado GENILSON DE SOUZA SANTOS, como incurso nas penas do art. 21 da Lei de Contravenções Penais (vias de fato) e do art. 147 do Código Penal (ameaça), em concurso material próprio, c/c as disposições da Lei nº 11.340/2006. III. 1. 1 - DOSIMETRIA DA PENA (ART. 21 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41): Passo à dosagem da pena, em conformidade com os artigos 68 e 59 do Código Penal. Conforme se depreende do art. 68 do CP, o juiz, ao elaborar o cálculo da pena, deverá, inicialmente, fixar a pena-base (art. 59); em seguida, analisará a presença de circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de aumento e diminuição. Quando da fixação da pena-base, o magistrado deverá observar oito circunstâncias, a saber: a) culpabilidade; b) antecedentes; c) conduta social; d) personalidade do agente; e) motivos; f) circunstâncias; g) consequências do crime; h) comportamento da vítima. 1ª FASE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): quanto à culpabilidade, embora tendo praticado a contravenção com pleno domínio da inteligência, demonstrou ter agido com dolo direto, sendo penalmente imputável, além de deter potencial consciência da ilicitude de sua conduta, exigindo-se-lhe, perfeitamente, no caso, conduta diversa; todavia, tal circunstância já está sopesada na pena abstratamente prevista para o crime de que se cuida, não havendo que se falar em

um plus de exacerbação na atitude do réu; não apresenta maus antecedentes; sua personalidade e sua conduta social devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente avaliadas; os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime também são próprios à espécie, não ultrapassando os lindes de normalidade abstratamente previstos pelo tipo penal incriminador; finalmente, quanto ao comportamento da vítima, entendo que ela não contribuiu decisivamente para o fato, e ainda que assim não fosse, tal circunstância deve ser utilizada para aplacar alguma outra que tivesse sido negativamente valorada contra o réu, anulando, assim, o seu efeito, o que também não é o caso. Logo, sendo totalmente favoráveis ao acusado as circunstâncias judiciais em comento, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja 15 (quinze) dias de prisão simples. 2ª FASE - ATENUANTES E AGRAVANTES: o critério de aumento ou diminuição, segundo o STF (HC's69392/SP e 69666/PR), é a adoção do patamar de valoração de 1/6 (um sexto) para cada circunstância atenuante ou agravante. Já o artigo 65, inciso III, alínea d do CP, por sua vez, dispõe que a confissão espontânea é circunstância que sempre atenua a pena. Assim, é de ser considerada a confissão do réu (sob contraditório), quanto ao fato de ter praticado a contravenção de vias de fato, pois sua confissão em juízo foi levada em conta para a condenação. Todavia, na espécie, sua pena não pode ficar aquém do mínimo legal (Enunciado nº 231 da Súmula do STJ), restando mantida como está. Por fim, não existem causas de aumento de pena nem de diminuição a serem observadas, razão por que mantenho a pena em 15 (quinze) dias de prisão simples. III. 1. 2 - DOSIMETRIA DA PENA DO ART. 147 DO CP: Passo à dosagem da pena, em conformidade com os artigos 68 e 59 do Código Penal. Conforme se depreende do art. 68 do CP, o juiz, ao elaborar o cálculo da pena, deverá, inicialmente, fixar a pena-base (art. 59); em seguida, analisará a presença de circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de aumento e diminuição. Quando da fixação da pena-base, o magistrado deverá observar oito circunstâncias, a saber: a) culpabilidade; b) antecedentes; c) conduta social; d) personalidade do agente; e) motivos; f) circunstâncias; g) consequências do crime; h) comportamento da vítima. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): quanto à culpabilidade, embora tendo praticado o crime com pleno domínio da inteligência, demonstrou ter agido com dolo direto, sendo penalmente imputável, além de deter potencial consciência da ilicitude de sua conduta, exigindo-se-lhe, perfeitamente, no caso, conduta diversa; todavia, tal circunstância já está sopesada na pena abstratamente prevista para o crime de que se cuida, não havendo que se falar em um plus de exacerbação na atitude do réu; não apresenta maus antecedentes; sua personalidade e sua conduta social devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente avaliadas; os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime também são próprios à espécie, não ultrapassando os lindes de normalidade abstratamente previstos pelo tipo penal incriminador; finalmente, quanto ao comportamento da vítima, entendo que ela não contribuiu decisivamente para o fato, e ainda que assim não fosse, tal circunstância deve ser utilizada para aplacar alguma outra que tivesse sido negativamente valorada contra o réu, anulando, assim, o seu efeito, o que também não é o caso. Logo, sendo totalmente favoráveis ao acusado as circunstâncias judiciais em comento, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja 1 (um) mês de detenção. 2ª FASE - ATENUANTES E AGRAVANTES: o critério de aumento, segundo o STF (HC's 69392/SP e 69666/PR), é, em regra, a adoção do patamar de valoração de 1/6 (um sexto) para cada circunstância atenuante ou agravante. No caso dos autos, todavia, não há atenuante e/ou agravante a ser reconhecida, pelo que mantenho a pena intermediária como está. 3ª FASE - CAUSA DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: não há. Assim, torno definitiva a pena relacionada ao delito em questão em 1 (um) mês de detenção. III. 2 - CÚMULO MATERIAL (ART. 69 DO CP): Como a regra adotada pelo Código Penal para o concurso previsto no seu art. 69 é a do cúmulo material, cabível na espécie, devem as penas ser somadas, para se estabelecer, ao final, a pena definitiva do condenado a ser futuramente executada, e, como dito alhures, trata-se de concurso material heterogêneo, pois as penas não são da mesma espécie. Desse modo, torno a PENA DEFINITIVA do réu em 1 (um) mês de detenção e 15 (quinze) dias de prisão simples, devendo aquela ser executada em primeiro lugar, por ser mais gravosa. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: considerando o quantum da reprimenda, fixo o regime aberto para início do cumprimento da pena no local e condições a serem definidas em sede de execução, considerando a interpretação conjunta dos artigos 59, inciso III, e 33, § 3º, ambos do Código Penal, na forma do art. 35 e §§ do mesmo Código. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: nos termos da súmula 588 do STJ, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. SURSIS: considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal, concedo ao condenado o benefício da suspensão condicional da pena (sursis) por dois anos, sendo que, durante o prazo da suspensão, ficará sujeito às condições estabelecidas pelo Juízo da execução. RECURSO: considerando que o regime prisional aplicado ao réu foi o aberto, deverá aguardar o resultado de eventual recurso em liberdade, com as ressalvas de praxe (CPP 327 e 328 - comparecer em cartório toda vez que for determinado; não mudar de endereço sem comunicar ao juízo; não se ausentar do distrito da culpa por mais de oito dias sem autorização judicial etc.), sendo que, após o trânsito em julgado (para acusação e defesa), deverá ser expedida a competente guia de execução, designando-se data para audiência admonitória. CONSIDERAÇÕES FINAIS DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(s) acusado(s). Custas pelo(s) condenado(s), cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 3º do CPP c/c artigo 98, § 3º do CPC. Os direitos políticos do(s) sentenciado(s) ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) Extraia-se a guia de execução penal (definitiva) - na forma da Resolução/CNJ nº 113/2010 e com observância do sistema SEEU -, e de recolhimento das custas e da multa, conforme seja; b) comunique-se à Justiça Eleitoral; c) proceda-se com as demais comunicações de praxe, observado o disposto no Provimento nº11/2019/CGJUS. Intimem-se e cumpra-se. Data certificada pelo sistema. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 142, de 14 de abril de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, c/c o art. 39, V, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte na 16ª Sessão Ordinária Administrativa ocorrida em 6 de dezembro de 2018, que, por unanimidade, condenou Paulo Pereira Oliveira à perda da delegação do Cartório de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Pau D'Arco, transitada em julgado em 14 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o contido nos autos nº 18.0.000001865-8,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Pau D'Arco, a partir de 14 de novembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos

Aviso Nº 83 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/COLIC
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

Processo nº 20.0.000000890-8

Requisitante: Diretoria Geral.

Objeto: Chamamento Público para a celebração de Compromisso com Empresa de Serviços de Conservação de Energia (ESCO) objetivando a execução de Diagnósticos Energéticos e elaboração de Projetos de Eficiência Energética (PEE), para representação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJ-TO) e proposição na forma e nos termos estabelecidos pelos Editais da Chamada Pública de Projetos a serem realizados pela empresa ENERGISA TOCANTINS, nos anos de 2020 e 2021, e execução dos Projetos propostos.

Data do recebimento da documentação de habilitação: será no período de **15 a 17 de junho de 2020**, das 8h às 12h e das 14 às 18h, e a Sessão Pública para abertura dos envelopes no **dia 18 de junho de 2020, às 08:30 horas (horário local)**, na Sala da Comissão de Licitação, localizada no Prédio Amaro Empresarial, 3º andar, no Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Data e local de abertura dos envelopes com os documentos de habilitação: Dia **18 de junho de 2020**, às 8h30min (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio Amaro Empresarial, no Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, **3º Andar**, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063) 3128-4436 ou 3218-4381, das 12:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas - TO, 14 de abril de 2019.- Moacir Campos de Araujo – Analista Judiciário.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GLACIELLE BORGES TORQUATO****VICE-PRESIDENTE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA****TRIBUNAL PLENO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Presidente)**Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Relator)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Des EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Revisora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Revisor)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Relator)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Revisora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Membro)**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)**OUVIDORIA****Des. MOURA FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE****SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br